



PUBLICADO
Extrema, 24 / 09 / 25

LEI Nº. 5.298

DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.490, de 09 de fevereiro de 2022, que “Autoriza a desafetação e doação do imóvel que especifica; autoriza o Executivo Municipal a receber importe de natureza pecuniária” e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº. 4.490, de 09 de fevereiro de 2022, que “Autoriza a desafetação e doação do imóvel que especifica; autoriza o Executivo Municipal a receber importe de natureza pecuniária, e dá outras providências”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº. 4.490, de 09 de fevereiro de 2022, que passará a conter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A beneficiária da presente doação imobiliária deverá iniciar imediatamente suas atividades no local, sob pena de reversão da doação em favor do Município de Extrema, sem qualquer direito de retenção, observadas as seguintes disposições:



§ 1º - Constitui obrigação da donatária concluir a construção do armazém frigorificado, destinado a viabilizar o aumento da produtividade da empresa, o que implica realizar o investimento relativo à edificação/galpão previsto para o imóvel doado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - (...)

§ 3º - Fica autorizada à empresa beneficiária a realização dos trâmites necessários junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, incluindo a obtenção das licenças e autorizações indispensáveis ao início da obra, nos termos da legislação em vigor, independentemente da lavratura da escritura definitiva.

§ 4º - A escritura pública será autorizada, para fins de registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis, após o cumprimento integral da obrigatoriedade prevista na Lei Municipal nº 4.490, de 09 de fevereiro de 2022, devidamente atestado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Extrema.”

Art. 4º - O prazo estabelecido no art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 4.490, de 09 de fevereiro de 2022, iniciará com a publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -